



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**PARECER Nº** 9/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999554121.000002/2019-34  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO  
**ASSUNTO:** MINUTA DO REGIMENTO INTERNO E ESTRUTURA DA PROPLAN

Senhor Presidente da CmaLN,

## I. RELATÓRIO

O Processo 999554121.000002/2019-34 trata da Proposta de Minuta da Resolução CONSAD/2019. Os seguintes documentos constam no Processo:

01. Memorando 1 0172691;
02. Minuta: proposta de regimento interno e estrutura da PROPLAN 0173719;
03. Regimento UNIR Capítulo V Seção I - PROPLAN 0173753;
04. Resolução nº 111/CONSAD – Estrutura administrativa da UNIR 0173765;
05. Resolução nº 014/CONSAD – Regimento vigente da PROPLAN 0173785;
06. Resolução nº 67/CONSAD – Regimento Interno DTI 0173793;
07. Despacho DPDI 0174247;
08. Despacho SEC-PROPLAN 0183793;
09. Despacho PRAD 0185008;
10. Comprovante Função FG-002 SIAPE 0187196;
11. Despacho CRD 0187222;
12. Despacho PRAD 0187318;
13. Depacho SEC-PROPLAN 0187486;
14. Exposição de motivos 0188793;
15. Despacho SECONS 0192228;
16. Despacho CamLN 0192775;

17. Despacho SECONS 0193962;
18. Portaria de afastamento para doutorado 0199306;
19. Despacho SECONS 0199315;
20. Despacho CamLN 0200768;
21. Despacho SECONS 0208753;
22. Despacho CamLN 0243920
23. Despacho SEC-PROPLAN 0244796;
24. Despacho DPDI 0246578;
25. Despacho CP-DPI 0246907;
26. Despacho DPDI 0254136;
27. Relatório FG-01 0254660;
28. Relatório FG-02 0254667;
29. Relatório FG-03 0254669;
30. Despacho PRAD 0254670;
31. Despacho SEC-PROPLAN 0256178;
32. Despacho SECONS 0275084.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Neste processo consta Minuta de proposta de regimento interno e estrutura da PROPLAN 0173719 com Exposição de motivos 0188793. O processo foi encaminhado a Conselheira Daiana Evangelista Rodrigues0193962, porém a mesma se encontrava afastada para Doutorado 0199315. No Despacho SECONS 0208753 faz encaminhamento para esta conselheira.

No Despacho CamLN 0243920 foi solicitado algumas informações:

1. Especificar a origem de 1 FG – 01, 4 FG-02 e 1 FG-03.

Foi solicitado manifestação quanto as funções gratificadas que seriam geradas com o novo Regimento, e sendo respondido através do Relatório FG-010254660, Relatório FG-02 0254667, Relatório FG-03 0254669 e Despacho PRAD 0254670, no qual apresentou esclarecimentos: “... o aumento de funções FG-01, FG-02 e FG-03 estão assegurados por esta PRAD a fim de garantir a execução do Regimento Interno da PROPLAN nos moldes do presente processo.”

Observação no que consta Despacho PRAD 0254670: são 4 FG-02 livres e não FG-04 de acordo com Relatório FG-02 0254667.

2- Quanto a definição da sigla a ser adotada CPCONT ou CCPC (Art. 2 e Seção IX), foi apresentado esclarecimento no Despacho CP-DPI 0246907:

“... registro que houve erro material de digitação na redação dos itens mencionados referente à SIGLA da unidade. Desta forma **onde se lê** Coordenadoria de Prestação de Contas e CPCONT, **Leia-se** respectivamente Coordenadoria de Custos e Prestação de Contas e CCPC. Ressalto a necessidade de observância desta retificação na minuta de regimento quando da apreciação pelo CONSAD, bem como na resolução final aprovada.

3- Manifestação quanto aos apontamentos apresentados pela SECONS no Despacho 0192228.

“Cumpre apontar pontos a serem analisados em especial por esta Presidência, no artigo 11:

*a) III. Submeter à administração superior as propostas de convênios, contratos e outros documentos ligados à sua área de competência;*

(considerando que a área de competência é a disposta no inciso I, consubstancia-se uma exclusividade em relação aos principais pontos de atuação da Universidade, preterindo dessa forma todos os outros órgãos, e dando azo a possíveis conflitos normativos futuros.)

*b) IV. Acompanhar a elaboração dos regimentos internos dos órgãos da UNIR, de forma a compatibilizá-los entre si;*

(Na parte que trata da compatibilização dos regimentos a ser realizado pela Proplan tal medida deve ser trata com cautela, para que não haja interferência na autonomia funcional dos outros órgãos, bem como uma subordinação indevida decorrente da norma. Também apontamos para o enorme número de propostas de regimentos recebidas cotidianamente na SECONS)

(...)

*c) VII. Coordenar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamento, em consonância com outros órgãos da UNIR;*

*XI. Desenvolver sistemáticas de acompanhamento, controle e avaliação dos planos, programas e projetos em execução no âmbito da UNIR;*

(Estabelecer parâmetros para referido controle e avaliação, *igualmente ao inciso VII*)

Todos esses apontamentos visam apenas a tornar mais claras as atribuições de cada órgão e mais fluidos os trabalhos dentro da UNIR, sem qualquer demérito aos proponentes ...”

**Resposta: Despacho CP-DPI 0246907:**

“...esclareço que os **incisos de I a XVI do Art. 11 da minuta** (Doc. SEI nº 0173719) **foram extraídos do Regimento Geral da UNIR** (Seção I, Art. 45 - disponível em: <http://www.secons.unir.br/pagina/exibir/5822>). Como as normas internas observam o disposto no Regimento Geral, tais atribuições foram replicadas na proposta de regimento da PROPLAN.”

### III. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima, sou de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da Minuta que Redimensiona cargos na Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e regimento interno alterando a Resolução nº 111/ CONSAD, de 25 de setembro de 2013; e revogando as resoluções nº 014/CONSAD, de 25 de abril de 2001 e nº 067/CONSAD, de 12 de junho de 2019. S.M.J..

Profa. Dra. Luciene Batista da Silveira.

Conselheira do CamLN



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA, Conselheiro(a)**, em 10/11/2019, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0277384** e o código CRC **2F2EC791**.

Referência: Processo nº 999554121.000002/2019-34

SEI nº 0277384



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999554121.000002/2019-34

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento Desenvolvimento e Informação

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD</b></p>	
<b>Parecer</b>	9/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	MINUTA DO REGIMENTO INTERNO E ESTRUTURA DA PROPLAN
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Luciene Batista da Silveira

**Decisão:**

Na 72ª sessão, em 14-11-2019, o presidente da câmara decide retirar o processo de pauta para um posterior estudo/ nova análise, devido à complexidade da matéria, bem como ao adiantado da hora.

JOSÉ JULIANO CEDARO  
Conselheiro Presidente  
Câmara de Legislação e Normas - CLN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 14/11/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0282407 e o código CRC 6327DD0E.